



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS



ANEXO I - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS  
Processo Licitação nº 2019.02.19.001C  
Tomada de Preços nº 2019.02.19.001C

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Tarrafas

Através do presente, declaramos inteira submissão aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, às cláusulas e condições previstas na no Edital de Tomada de Preços nº 2019.02.19.001C, com data de abertura marcada para o dia 08 de março de 2019, às 08h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Castro Alves S/N - Bairro Centro, Tarrafas/CE.

Declaramos, ainda, que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da presente licitação.

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	VR MENSAL	VR TOTAL
01	MÊS	10	Prestação de serviços técnicos especializados a serem prestados na Assessoria Contábil e Execução Orçamentaria, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Tarrafas - CE, durante o exercício financeiro de 2019.		
02	MÊS	10	Prestação de Serviços técnicos profissionais em Assessoria Administrativa e Financeira, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Tarrafas - CE, durante o exercício financeiro de 2019.		
03	MÊS	10	Prestação de Serviços técnicos profissionais em Assessoria Jurídica, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Tarrafas - CE, durante o exercício financeiro de 2019.		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

Valor Global da Proposta R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Validade de validade da Proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

Prazo de Execução dos serviços: de acordo com o Edital

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Assinatura e Identificação

Carimbo CNPJ



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.02.19.001C

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS E DO OUTRO \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Castro Alves, Centro, Tarrafás - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 00.484.784/0001-70, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pela \_\_\_\_\_, residente e domiciliada em Tarrafás - Ceará, doravante denominada de CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) sócio(a) \_\_\_\_\_ Portador(a) do CPF Nº \_\_\_\_\_ e RG Nº \_\_\_\_\_, ora denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, conforme como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo nº \_\_\_\_\_, na modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_ do tipo menor preço, regime de execução indireto, sob a regência da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

1.1 - O presente contrato tem com o fundamento a Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, devidamente homologada pelo \_\_\_\_\_ da Câmara Municipal de Tarrafás, Sr(a). \_\_\_\_\_ e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1 - Prestação de serviços \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1 - A Contratante pagará á Contratada, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

CLÁUSULA QUARTA - Do reajustamento de Preço

4.1 - Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência da Prorrogação



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS



5.1 - O Contrato terá vigência da data da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Alterações Contratuais**

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93; e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da forma de Pagamento;**

7.1 - O pagamento se dará pela CONTRATANTE, de acordo com a prestação dos serviços, pelo que a CONTRATADA dará plena, geral e rasa quitação para mais nada receber ou exigir em tempo algum.

7.2 - As faturas deverão ser apresentadas à contratante até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, para fins de conferência e atesto da prestação dos serviços licitados.

7.3 - Os pagamentos serão efetuados em até o 10º (décimo) dia, após protocolada a fatura, através de cheque nominal emitido em benefício da CONTRATADA.

7.4 - Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outras circunstâncias que desaconselhe o seu pagamento, a contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior.

7.5 - Nenhum pagamento isentará a contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades relativas à qualidade dos serviços prestados.

7.6 - Será efetuada por esta Câmara a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

7.7 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento poderá ficar retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente;

**CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante**

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

8.4- Providenciar os pagamentos à Contratada, á vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

**CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada**





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS



9.1 - Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

9.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

9.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

9.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas**

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a)- advertência

b)- multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em assinar o termo contratual dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contadas da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Tarrafas;

b.2) multa de 5% (cinco por cento), pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado no pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3)- Os valores, mediante subtração a ser efetuado em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Tarrafas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contrato com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

10.2- A sanção de que trata o subitem 10.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS



11.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei das Licitações.

11.3- É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Dotação Orçamentária

12.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, correrão por conta da dotação orçamentária de nº \_\_\_\_\_; Elemento de Despesas nº 3.3.90.36/39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Jurídica, com recursos oriundos de repasses de duodécimos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vinculação Contratual

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 2019.02.19.001C, modalidade Tomada de Preços nº 2019.02.19.001C, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e à proposta de preço da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tarrafas-Ceará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECER E ACEITAR TODAS AS CONDIÇÕES DESTA  
TOMADA DE PREÇOS  
Edital da Tomada de Preços n. 2019.02.19.001C**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, ora representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador do RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Processo Administrativo de Licitação nº \_\_\_\_\_, na modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar todas as condições constantes desta Tomada de Preços e seus anexos.

Local e data

Assinatura  
Identificação da Assinatura



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
Edital da Tomada de Preços n. 2019.02.19.001C

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, ora representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador do RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Processo Administrativo de Licitação nº \_\_\_\_\_, na modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em cumprimento, ainda, ao que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesseis) anos e maior de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura

Identificação da Assinatura